



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL Nº. 71/2017
BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL**

O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº. 1035618055, residente e domiciliado Travessa Marau, nº. 163, Ipiranga, em Soledade, RS, neste ato denominado simplesmente de LOCATÁRIO e do outro lado, RITA GENESSI DA CRUZ, brasileira, inscrita no CPF sob nº.365.031.850-49, portadora do RG sob nº. 3019484967, órgão emissor SSP/PC RS, residente e domiciliada na Rua Armando Haeffner, 1096, Fontes, nesta cidade Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente de LOCADORA, tendo justo e acertado o presente contrato de locação, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº. 3703/2015 resolvem celebrar o presente, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial localizado na Rua Venâncio Aires, 289, Centro, Soledade, RS, de propriedade da locadora.

1.2. Concede o presente aluguel social à beneficiária DANIELA DORNELLES, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº.1085981452, inscrita no NIS nº. 16137567274.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

2.1. O prazo de locação será de 6 (seis) meses, a contar de 26 de Maio 2017 e se estenderá até 26 de Novembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2. O pedido de renovação deverá ser realizado pela parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação a locadora, devendo a beneficiária manifestar sua vontade até 30 (trinta) dias antes do término do primeiro período em conformidade com o art. 19, inciso I e art. 25, da Lei de Benefícios Eventuais.

2.3. O término do referido contrato ocorrerá independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Paulo Ricardo Cattaneo *Rita Genessi da Cruz*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O locatário pagará mensalmente ao locador a importância de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, com pagamento realizado na conta bancária Agência Bannisul 0418, conta nº. 39.030156.0-8 em nome de RITA GENESSI DA CRUZ ou outro meio escolhido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES

I- DO LOCADOR

- a) O imóvel deverá estar em dia com os impostos municipais, nos termos do art.22, parágrafo único, da Lei de Benefícios Eventuais, devendo a locadora apresentar respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização.
- b) A locadora deverá declarar que o imóvel locado possui condições de habitabilidade e não estar situado em áreas de risco.

II- DO LOCATÁRIO

- a) Deverá efetuar os pagamentos mensais avançados, bem como expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

III- DA BENEFICIÁRIA

- a) Ficará responsável em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para a sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes correrão por da mesma.
- b) Ficará obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando findo ou rescindido este instrumento contratual, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.
- c) Não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a família beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas desde que não desfigurem o imóvel locado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) Será responsabilidade da BENEFICIÁRIA o pagamento de água, luz e demais encargos EXCETUANDO o IPTU que correrá por conta da locadora .

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A beneficiária tem ciência de que terá o benefício do aluguel social cessado se incorrer nos incisos do art. 27, da Lei de Benefícios eventuais.

5.2. A beneficiária fica ciente acerca das obrigações e penalidades previstas no art.42 e incisos, Lei Municipal 3.688/41.

5.3. O presente contrato será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o art. 35, da Lei de Benefícios Eventuais.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1. As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade/RS, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Soledade, 25 de Maio de 2017.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


RITA GENESSI DA CRUZ
LOCADORA


DANIELA DORNELLES
BENEFICIÁRIA

Registrado sob nº 7112017
Soledade, 25 / 05 / 2017
